



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

25/07/2016 ATÉ 25/07/2016



INDÍCE

1	CEMULHER	
	1.1 PORTAL GADITAS.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO NETO FERREIRA	2
	2.2 SINDICATO DOS ADVOGADOS DO MA.....	3
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DA KELLY.....	4
	3.2 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	5
	3.3 IMIRANTE.COM.....	6
	3.4 NOTÍCIA DA FOTO	7
	3.5 O IMPARCIAL ONLINE.....	8
4	JUIZADOS ESPECIAIS	
	4.1 BLOG DANIEL MATOS.....	9
	4.2 BLOG ROBERT LOBATO.....	10
	4.3 IMIRANTE.COM.....	11
	4.4 SITE TV GUARÁ.COM.....	12
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG DO NETO FERREIRA	13
	5.2 BLOG GILBERTO LEDA.....	14
	5.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	15 16
	5.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	17
6	PONTO FACULTATIVO / FERIADO	
	6.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	18
7	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	7.1 SITE O QUARTO PODER.....	19
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 BLOG ATUAL 7.....	20
	8.2 BLOG JEISAEL.COM.....	21
	8.3 BLOG JOHN CUTRIM.....	22
	8.4 SITE EXTRA.....	23
9	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	9.1 BLOG DIEGO EMIR.....	24
10	VARA DA MULHER	
	10.1 SITE AGORA SANTA INÊS.....	25
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 BLOG DO ERI CASTRO.....	26

Nove suspeitos irão a júri popular por linchamento de assaltante no Maranhão

25/07/2016 11:30:53

Pelo menos nove suspeitos de participar do linchamento de Cleidenilson Pereira da Silva, 29 anos, irão a júri popular. Cleidenilson foi brutalmente assassinado após tentar assaltar um bar em São Luís, capital do Maranhão, em julho de 2015. A informação é do jornal Extra.

A denúncia do promotor Agamenon Batista de Almeida Júnior, do Ministério Público do Maranhão, foi aceita pelo juiz Gilberto de Moura Lima, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, no dia 7 de junho passado, quase 11 meses após a sessão de espancamento, durante a qual o assaltante chegou a ser amarrado a um poste.

Em sua decisão, o magistrado afirma que "os indícios de autoria se encontram demonstrados pelo depoimento das testemunhas". O julgamento deve ocorrer ainda esse ano, depois que os réus forem pronunciados.

Os acusados respondem por homicídio duplamente qualificado ? por meio cruel e sem chance de defesa ? e ainda pela tentativa de homicídio contra o menor de 17 anos que acompanhava o assaltante. A pena, em caso de condenação máxima, pode chegar a 30 anos de prisão.

A denúncia feita pelo membro do MP-MA à Justiça descreve a participação de cada um dos acusados no linchamento. Entre eles, estão o dono do bar onde houve a tentativa de assalto e o filho do comerciante, além de dois dos três clientes presentes no momento em que Cleidenilson, armado, anunciou o roubo.

O texto de dez páginas frisa que, "impelidos por sentimento de vingança" após a tentativa de assalto, os envolvidos agiram "usurpando a função do Estado de julgar e de punir". Já Cleidenilson e o adolescente, para o promotor, passaram de "de pretensos réus" a "vítimas da barbárie vingativa dos denunciados".

O promotor listou ainda nove testemunhas a serem ouvidas no julgamento. Entre elas, estão o pai de Cleidenilson, o menor que sobreviveu às agressões, dois homens que tentaram interromper o linchamento e uma cliente do bar, que teria se escondido no banheiro durante o roubo.

Até o dia em que foi morto, Cleidenilson Pereira da Silva jamais havia respondido na Justiça por qualquer delito, tampouco tinha passagens pela polícia. O adolescente que o acompanhava também não possuía, até então, nenhum tipo de anotação criminal.

CEMAR ESCLARECE SOBRE NOTÍCIA EMITIDA PELO TJ-MA

A Cemar esclarece que já tomou ciência da decisão judicial em questão e que está avaliando, nesse momento, a possibilidade de interposição de eventual recurso ou outra medida processual cabível ao caso.

Vale reiterar que a CEMAR respeita os provimentos judiciais, no entanto, faz-se necessário esclarecer que o recurso às instâncias superiores da justiça é direito constitucionalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, órgão público ou privado e que, portanto, adotará as medidas cabíveis para a proteção de suas prerrogativas legais.

Assessoria de Imprensa da Cemar

Bradesco é condenado a indenizar idosa vítima de golpe dentro de agência em Timon

25/07/2016 10:19:36

O Banco Bradesco S/A terá que indenizar uma mulher que sofreu fraude dentro de uma agência em Timon. De acordo com o processo, a autora relata que até uma agência do Bradesco e lá uma mulher se identificou como funcionária do banco. De pronto, ela entregou à mulher o cartão com senha. A falsa funcionária, depois de manusear o cartão da reclamante em dois caixas eletrônicos, informou que não tinha nenhum dinheiro na conta, devolvendo-lhe seu cartão.

A autora soube, no mesmo dia, que alguém efetuou saque no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) de sua conta. A consumidora registrou boletim de ocorrência, todavia o banco não restituiu o dinheiro. Ela então procurou o Juizado Especial Cível e Criminal de Timon e apresentou seu pedido para seja o banco condenado a devolver o valor sacado indevidamente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) a título de danos morais.

A sentença considerou mais um caso em que a autora foi vítima de fraude praticada por terceiros e que esse fato não exclui a responsabilidade do banco que, na espécie é objetiva, ou seja, independe de culpa.

"É de se considerar que o banco realiza negócio de risco e diante das inúmeras e conhecidas fraudes realizadas corriqueiramente, deve cercar-se de mecanismos de controle e segurança, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas por pretensos clientes e a autenticidade das operações realizadas com o cartão magnético nos dispositivos ATM (caixas eletrônicos), os dotando de mecanismos de segurança que sejam mais que meros cartão e senha, pois estes são obtidos facilmente pelos fraudadores ainda mais levando em conta as peculiaridades da autora que é pessoa idosa", destacou Rogério Monteles na decisão.

Ao final, o pedido foi julgado procedente e o baco Bradesco foi condenado a restituir o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e ainda pagar à autora da ação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. A decisão judicial informa que o banco Bradesco pode recorrer da condenação.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

O post [Bradesco é condenado a indenizar idosa vítima de golpe dentro de agência em Timon](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Ação judicial contra acórdão do TCE

25/07/2016 08:30:00

Por Flávio Braga

A redação atual do artigo 1º, inciso I, alínea *g*, da Lei Complementar nº 64/90 dispõe que são inelegíveis para qualquer cargo os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, **salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário**, para as eleições que se realizarem nos 8 anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

A redação primitiva dessa alínea *g* estabelecia que a mácula da inelegibilidade poderia ser afastada com a mera submissão da questão à apreciação do Poder Judiciário. Assim, para recuperar a capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado), bastava o gestor ímprobo protocolizar uma petição de ação anulatória perante a Justiça Comum.

Cumprе gizar que a nova dicção legal foi editada em consonância com o entendimento firmado pelo TSE na eleição de 2006, em que a Corte não mais aceitou o mero ingresso em juízo questionando o ato de rejeição das contas para afastar o estigma da inelegibilidade. Naquele pleito, o TSE assentou que a mera propositura da ação anulatória, sem a obtenção de provimento liminar ou tutela antecipada, não possui o condão de suspender a cláusula de inelegibilidade.

Nesse contexto, destaco a auspiciosa tese exposta pelo Dr. Manoel Matos de Araújo Chaves, Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, ao sentenciar o processo nº 0819976-45.2016.8.10.0001, nos autos de ação de nulidade contra acórdão proferido pelo TCE, o qual julgou irregulares a tomada de contas de um ex-gestor municipal do nosso estado.

De acordo com o magistrado, a imprescindível presença do município lesado no polo passivo da demanda e o local do ato para a reparação do dano causado ao erário são razões suficientes para a fixação da competência do Juízo de Direito da comarca em que localizado o município cujas finanças houverem sido malversadas.

E arremata: os princípios da segurança jurídica e da economia processual também recomendam que o juízo competente para o processamento e julgamento da ação declaratória de nulidade de acórdão do TCE corresponda ao mesmo juízo com competência para conhecer da ação de execução do ressarcimento ao erário imposto no acórdão do TCE, bem como para conhecer da ação de improbidade administrativa contra o gestor público.

Como estudioso da matéria, concluo que esse judicioso entendimento está em consonância com o princípio

constitucional da moralidade administrativa e eleitoral. Se vier a tornar-se majoritário representará um importante contributo à moralização da gestão dos recursos públicos.

O post [Ação judicial contra acórdão do TCE](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

TJ transfere feriado do Dia da Adesão do Maranhão à Independência para sexta

25/07/2016 19:02:12

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) publicou Resolução (GP-262016) transferindo o feriado de 28 de julho (quinta-feira) - Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil - para esta sexta-feira (29). A Resolução - assinada pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha - acolhe decisão tomada em sessão plenária jurisdicional do TJMA, no dia 8 de junho deste ano, e medida idêntica adotada pelo Poder Executivo Estadual.

No dia 29 de julho, o Tribunal de Justiça do Maranhão manterá o plantão judicial de 2º Grau, garantindo o atendimento às demandas judiciais urgentes, nas esferas cível e criminal.

Serão recebidos, no plantão, pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros. O número do telefone disponibilizado é o (98) 98815-8344.

O post [TJ transfere feriado do Dia da Adesão do Maranhão à Independência para sexta](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Prefeito Holanda Junior tome tenência. Tenha bondade!

24/07/2016 00:00:00

Prefeito Holanda Junior tome tenência. Tenha bondade!

Na semana passada, o titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, o juiz Douglas Martins assinou uma sentença que condena o prefeito de São Luís Holanda Junior a devolver restaurada a estátua da MÃE D'ÁGUA, de autoria do renomado artista plástico maranhense Newton Sá, localizada na Praça Dom Pedro II, no Centro Histórico da cidade.

A estátua da MÃE D'ÁGUA do primeiro escultor maranhense a ter destaque no Brasil, no Salão Nacional de Belas Artes, Newton Sá, tendo inclusive recebido prêmio pela peça é de instimável valor cultural.

Deixe seu comentário

Justiça manda bloquear R\$ 432 mil da Cemar

23/07/2016 20:00:43

Uma decisão proferida pelo juiz Marcelo Santana, titular da 1ª Vara de Lago da Pedra, determina o imediato bloqueio de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) por descumprimento de ordem judicial. O magistrado explica que esse valor será imediatamente desbloqueado depois que a requerida comprovar nos autos o cumprimento da medida. A decisão tem como base artigos do Novo Código de Processo Civil. A ação foi movida por uma moradora do Município de Lago da Pedra.

A autora alega que recebeu, há um ano, imóvel do "Minha Casa, Minha Vida" e que, desde então, mesmo com todos os vizinhos tendo luz em casa, ela nunca teve a energia elétrica ligada. Ela afirmou ainda, em audiência, que continua recebendo contas relativas à sua casa antiga, mesmo não tendo nenhum eletrodoméstico ou equipamento eletrônico lá. Ela teria pedido o desligamento da luz da residência antiga, mas técnicos da empresa teriam dito que isso só poderia ser feito quando a ligação da nova casa fosse realizada.

Intimada a fazer a ligação da casa da moradora em 22 de maio de 2016, a empresa alegou dificuldades técnicas. Nessa oportunidade, foi imposta a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de descumprimento. Passados 90 dias, a moradora continua sem energia, o que já representa R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) de multa.

"Percebe-se que por uma conduta morosa da requerida a autora está há mais de 01 (um) ano sem energia elétrica, sendo obrigada utilizar lamparina com querosene para não ficar no escuro, ficando inclusive impedida de utilizar televisão, geladeira, entre outros eletrodomésticos. Ora, percebe-se que a conduta da requerida ofende um dos fundamentos da nossa República, a dignidade da pessoa. A autora narrou que todos os vizinhos têm energia elétrica, o que verifica maior negligência por parte da empresa", relatou o juiz.

E segue: "Assim, diante da fundamentação acima, tenho como proporcional, razoável e eficaz, que a requerida tenha um valor significativo bloqueado de suas contas-correntes, como forma adequada de fazê-la cumprir a ordem. Naturalmente, que assim que o réu comprove ter cumprido a ordem, tal valor será desbloqueado".

O juiz determinou o imediato bloqueio do valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) da CEMAR, no sentido de obrigar a empresa a cumprir a ordem já referida. "Por outro, registro que este valor de astreintes parece ter sido insuficiente para que o requerido cumprisse a determinação. Assim, nos termos do art. 537, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, majoro a multa para R\$ 200,00 por hora de atraso, em favor da autora, a qual passará a incidir depois de 24 (vinte e quatro) horas depois da intimação. Saliento ainda que a requerida está sujeita a incidir nas penas da litigância de má-fé, além da responsabilização pelo crime de desobediência, conforme art. 536, § 3º do Código de Processo Civil", finalizou Marcelo Santana.

Notas da manhã

25/07/2016 08:10:03

Indenização

Sentença assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, designado para funcionar na Comissão Sentenciante Itinerante, condena a NET Serviços de Comunicação S/A a pagar o valor de R\$ 5 mil (cinco mil reais) a título de danos morais, à E.S.N., cliente da operadora. Ainda de acordo com a sentença, a NET deve restituir à cliente, em dobro, os valores indevidamente cobrados no montante de R\$ 1.474,02 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos). Sobre ambos os valores incidem correção monetária e juros, consta da sentença publicada no Diário da Justiça Eletrônico publicado nesta sexta-feira, 22 e refere-se ao processo Nº 0008607-24.2015.8.10.0001 (93432015).

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais promovidas por E.S.N. em desfavor da NET. Na ação, a autora declara que firmou com a empresa Ré, contrato de prestação de serviços constituídos nos "serviços de NET FONE e NET VIRTUA, o qual era pago na forma de débito em conta". Ainda segundo a ação, através de contato telefônico registrado no dia 28 de abril de 2014 a autora solicitou o cancelamento dos serviços, entretanto a empresa continuou efetuando descontos em sua conta (autora).

Ação judicial contra acórdão do TCE

24/07/2016 12:32:14

[Do blog do Flávio Braga](#)

A redação atual do artigo 1º, inciso I, alínea *g*, da Lei Complementar nº 64/90 dispõe que são inelegíveis para qualquer cargo os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

A redação primitiva dessa alínea *g* estabelecia que a mácula da inelegibilidade poderia ser afastada com a mera submissão da questão à apreciação do Poder Judiciário. Assim, para recuperar a capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado), bastava o gestor ímprobo protocolizar uma petição de ação anulatória perante a Justiça Comum.

Cumprе gizar que a nova dicção legal foi editada em consonância com o entendimento firmado pelo TSE na eleição de 2006, em que a Corte não mais aceitou o mero ingresso em juízo questionando o ato de rejeição das contas para afastar o estigma da inelegibilidade. Naquele pleito, o TSE assentou que a mera propositura da ação anulatória, sem a obtenção de provimento liminar ou tutela antecipada, não possui o condão de suspender a cláusula de inelegibilidade.

Nesse contexto, destaco a auspiciosa tese exposta pelo Dr. Manoel Matos de Araújo Chaves, Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, ao sentenciar o processo nº 0819976-45.2016.8.10.0001, nos autos de ação de nulidade contra acórdão proferido pelo TCE, o qual julgou irregulares a tomada de contas de um ex-gestor municipal do nosso estado.

[Continue lendo aqui.](#)

Família vai acionar Materno Infantil na Justiça após desaparecimento

23/07/2016 17:58:35

Família que teve o corpo de bebê desaparecido da câmara fria do Hospital Materno Infantil, em São Luís (MA), vai acionar o hospital na Justiça. A mãe que ainda está internada gravou um vídeo falando da sua revolta.

Quarenta e oito horas depois do desaparecimento do corpo da filha, Ednete Francisca dos Santos, que ainda está internada, desabafa em um vídeo gravado com telefone celular.

Ednete estava com 36 semanas e seis dias de gestação. Ednete tem púrpura, uma doença autoimune que se caracteriza pela destruição das plaquetas, células ligadas ao processo de coagulação do sangue. Por isso, a gestação foi cercada de cuidados.

De acordo com o marido, no último dia 12, ela deu entrada no Hospital Materno-Infantil de São Luís sentindo dores. No dia 18, Ednete voltou ao hospital, com dores ainda mais fortes. Foi constatado que o bebê estava morto.

A família pediu um laudo da causa da morte do bebê. O corpo teria sido encaminhado para o Hospital Dutra onde seria feito o exame. Mas, foi devolvido sem o exame, porque faltava a placenta. O que parecia complicado ficou pior ainda. Na última quinta-feira (21), três dias depois do nascimento, o corpo do bebê que estava na câmara fria do hospital desapareceu.

De acordo com a direção do Materno Infantil, além do corpo de Maria Clara, os corpos de outras duas crianças que nasceram mortas, também desapareceram da câmara fria. Nestes dois casos, até agora, os pais não apareceram para cobrar os corpos ou uma explicação.

A direção do hospital acredita que os corpos dos três bebês tenham sido confundidos com lixo, pelo pessoal da limpeza. E podem ter sido incinerados.

Em relação à placenta que deveria ser utilizada para biópsia, o hospital disse que houve um erro e o material foi desprezado.

De acordo com a família, o caso já está nas mãos de um advogado. Como o Materno Infantil é um Hospital Universitário, deve ser investigado pela Polícia Federal (PF), já que o corpo do bebê desapareceu de um hospital federal. Os pais querem saber a causa da morte e onde foi parar o corpo do bebê. O próprio hospital registrou queixa na PF.

Um ano depois, nove suspeitos viram réus e irão a júri popular por linchamento no Maranhão

25/07/2016 09:43:36

Extra - Contra o justicamento, a Justiça. Acusados de participar do linchamento de Cleidenilson Pereira da Silva, brutalmente assassinado, aos 29 anos, após tentar roubar um bar em São Luis, no Maranhão, nove réus irão a júri popular pelo crime, ocorrido em julho de 2015. Eles respondem por homicídio duplamente qualificado ? por meio cruel e sem chance de defesa ? e pela tentativa de homicídio contra o menor de 17 anos que acompanhava o assaltante. A pena, em caso de condenação máxima, pode chegar a 30 anos de prisão.

Até que a denúncia do Ministério Público fosse aceita pela Justiça do Maranhão, no dia 7 de junho, passaram-se 11 meses da sessão de espancamento, durante a qual Cleidenilson chegou a ser amarrado a um poste. Em sua decisão, o juiz Gilberto de Moura Lima, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, afirma que "os indícios de autoria se encontram demonstrados pelo depoimento das testemunhas". O julgamento deve ocorrer ainda esse ano, depois que os réus forem pronunciados.

A denúncia do promotor Agamenon Batista de Almeida Júnior descreve a participação de cada um dos acusados no linchamento ? veja ao lado. Entre eles, estão o dono do bar que sofreria o assalto e o filho do comerciante, além de dois dos três clientes presentes no momento em que Cleidenilson, armado, anunciou o roubo.

O texto de dez páginas frisa que, "impelidos por sentimento de vingança" após a tentativa de assalto, os envolvidos agiram "usurpando a função do Estado de julgar e de punir". Já Cleidenilson e o adolescente, para o promotor, passaram de "de pretensos réus" a "vítimas da barbárie vingativa dos denunciados."

O EXTRA tentou contato com os advogados dos réus. O único localizado, porém, foi Donaldson dos Santos Castro, que representa Waldecir Figueiredo, Ivan Figueiredo e Elio Soares:

? Eu requeri, preliminarmente, a rejeição da denúncia, por não restar pormenorizada e provada a participação de cada um ? afirmou o advogado.

Disparo

A denúncia aponta que, segundo testemunhas, o assaltante chegou a tentar disparar a arma que levava na cintura, mas ela teria falhado. Não constam no documento, porém, informações sobre uma perícia no equipamento, que poderia comprovar ou não a tentativa de atirar.

Testemunhas

O promotor listou nove testemunhas a serem ouvidas no julgamento. Entre elas, estão o pai de Cleidenilson, o menor que sobreviveu às agressões, dois homens que tentaram interromper o linchamento e uma cliente do bar, que teria se escondido no banheiro durante o roubo.

Sem passagens

Até o dia em que foi morto, Cleidenilson Pereira da Silva jamais havia respondido na Justiça por qualquer delito, tampouco tinha passagens pela polícia. O adolescente que o acompanhava também não possuía, até então, nenhum tipo de anotação criminal.

Antonio Pereira da Silva, pai de Cleidenilson Foto: Marcelo Theobald

'Fica a dor. Não muda nem com condenação máxima'

Entrevista com o lanterneiro Antonio Pereira da Silva, pai de Cleidenilson

Os assassinos do seu filho agora são réus. Qual a sensação?

Peço a Deus todos os dias, nas minhas orações, sem tirar a responsabilidade dele, para que alguma autoridade faça valer a justiça. Que consigam esse feito, tão raro hoje em dia, principalmente pra gente, que tem a renda baixa. Não temos dinheiro nem para pagar advogado.

Como correu esse último ano?

Perder um filho desse jeito é difícil. Fica a dor, vem depressão... Isso não muda nem com condenação máxima, mas não podemos desistir de viver, né?

Nove suspeitos viram réus e irão a júri popular por linchamento no MA

25/07/2016 09:24:44

[Extra](#) - Contra o justicamento, a Justiça. Acusados de participar do linchamento de Cleidenilson Pereira da Silva, brutalmente assassinado, aos 29 anos, após tentar roubar um bar em São Luis, no Maranhão, nove réus irão a júri popular pelo crime, ocorrido em julho de 2015. Eles respondem por homicídio duplamente qualificado ? por meio cruel e sem chance de defesa ? e pela tentativa de homicídio contra o menor de 17 anos que acompanhava o assaltante. A pena, em caso de condenação máxima, pode chegar a 30 anos de prisão.

Até que a denúncia do Ministério Público fosse aceita pela Justiça do Maranhão, no dia 7 de junho, passaram-se 11 meses da sessão de espancamento, durante a qual Cleidenilson chegou a ser amarrado a um poste. Em sua decisão, o juiz Gilberto de Moura Lima, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, afirma que "os indícios de autoria se encontram demonstrados pelo depoimento das testemunhas". O julgamento deve ocorrer ainda esse ano, depois que os réus forem pronunciados.

A denúncia do promotor Agamenon Batista de Almeida Júnior descreve a participação de cada um dos acusados no linchamento ? veja ao lado. Entre eles, estão o dono do bar que sofreria o assalto e o filho do comerciante, além de dois dos três clientes presentes no momento em que Cleidenilson, armado, anunciou o roubo.

O texto de dez páginas frisa que, "impelidos por sentimento de vingança" após a tentativa de assalto, os envolvidos agiram "usurpando a função do Estado de julgar e de punir". Já Cleidenilson e o adolescente, para o promotor, passaram de "de pretensos réus" a "vítimas da barbárie vingativa dos denunciados."

O EXTRA tentou contato com os advogados dos réus. O único localizado, porém, foi Donaldson dos Santos Castro, que representa Waldecir Figueiredo, Ivan Figueiredo e Elio Soares:

? Eu requeri, preliminarmente, a rejeição da denúncia, por não restar pormenorizada e provada a participação de cada um ? afirmou o advogado.

Disparo

A denúncia aponta que, segundo testemunhas, o assaltante chegou a tentar disparar a arma que levava na cintura, mas ela teria falhado. Não constam no documento, porém, informações sobre uma perícia no equipamento, que poderia comprovar ou não a tentativa de atirar.

Testemunhas

O promotor listou nove testemunhas a serem ouvidas no julgamento. Entre elas, estão o pai de Cleidenilson, o menor que sobreviveu às agressões, dois homens que tentaram interromper o linchamento e uma cliente do bar, que teria se escondido no banheiro durante o roubo.

Sem passagens

Até o dia em que foi morto, Cleidenilson Pereira da Silva jamais havia respondido na Justiça por qualquer delito, tampouco tinha passagens pela polícia. O adolescente que o acompanhava também não possuía, até então, nenhum tipo de anotação criminal.

Antonio Pereira da Silva, pai de Cleidenilson Foto: Marcelo Theobald

'Fica a dor. Não muda nem com condenação máxima'

Entrevista com o lanterneiro Antonio Pereira da Silva, pai de Cleidenilson

Os assassinos do seu filho agora são réus. Qual a sensação?

Peço a Deus todos os dias, nas minhas orações, sem tirar a responsabilidade dele, para que alguma autoridade faça valer a justiça. Que consigam esse feito, tão raro hoje em dia, principalmente pra gente, que tem a renda baixa. Não temos dinheiro nem para pagar advogado.

Como correu esse último ano?

Perder um filho desse jeito é difícil. Fica a dor, vem depressão... Isso não muda nem com condenação máxima, mas não podemos desistir de viver, né?

Decisão judicial condena Município de Tutóia a implantar sistema de abastecimento de água

25/07/2016 02:33:50

Uma decisão assinada pelo juiz Rodrigo Otávio Terças determina que o Município de Tutóia implante desde já um sistema de abastecimento de água encanada de qualidade a todos os moradores. A decisão observa que o sistema abasteça a sede do município. Sobre o assunto, já existe um convênio e um termo de compromisso. Deverá ainda o Município iniciar o fornecimento de água encanada à população, conforme projeto dos referidos convênios. Em contestação, o Município alega que o requerente pretende violar o princípio da separação dos poderes, tentando fazer com que o Judiciário substitua o Poder Executivo no mérito administrativo para a implementação de serviços da alçada do último. Rodrigo Terças é titular de Tutóia.

O pedido do Ministério Público expõe que o Município de Tutóia recebeu investimentos da ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a implantação do sistema de abastecimento de água na cidade, advindos de dois acordos firmados com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (Convênio nº. 0802/07 e Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/08). O Convênio nº. 0802/2007 foi no valor de R\$ 3.000.000,00 e tinha vigência de 12 meses, tendo o requerido que concluir as obras objeto do pacto até 31.12.2008.

Ocorre que, ao fim do repasse total da verba, feito em 04 parcelas, a municipalidade não terminou as obras, bem como não prestou contas da última parcela, levando à instauração de Tomadas de Contas. Já em relação ao Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/08 firmado no valor de R\$ 2.000.000,00, o prazo para execução das obras expirou em 07.10.2012, não tendo o requerido cumprido o mesmo. E mais uma vez, dos seis repasses recebidos através deste acordo, o município deixou de apresentar contas do último.

Destaca o juiz na decisão: "O convênio nº. 0802/2007 firmado entre o Município de Tutóia e a Fundação Nacional de Saúde em 31.12.2007, teve vigência de 12 meses a partir da assinatura, sendo que foram destinados R\$ 3.000.000,00 para a execução de obra de implantação do sistema de abastecimento de água na sede do município. Contudo, verifico que apesar de ter apresentado duas prestações de contas que foram aprovadas, apenas 80,05% da obra foi concluída, conforme Relatório e Parecer de Visita Técnica feita entre 04 e 05/12/2009 e por isto, o prazo para conclusão do objeto do convênio foi prorrogado para 16.10.2010, conforme notificação nº. 1573 de fls. 3130/3131, devendo o requerido apresentar a prestação de contas no período de 17.10.2010 a 15.12.2010.

A decisão ressalta que o Município deixou de prestar contas da última parcela do convênio no valor de R\$ 600.000,00 e mais R\$ 200,00 repassados ao ente municipal. Por este motivo, o município foi incluso na condição de inadimplente junto ao SIAFI e encaminhado o processo para instauração de Tomadas de Contas Especial, conforme despacho nº. 059/2011 (fls. 3151). "Por si só, tal fato já demonstra que a obra não foi concluída, visto que não foram comprovados os gastos referentes à parcela discutida, bem como não foi entregue o relatório de conclusão do objeto do convênio, como solicitado em notificação nº. 1573 de fls. 3130/3131", observa a liminar.

Quanto ao Termo de Compromisso TC/PAC nº. 1080/2008, também firmado entre FUNASA e Município Tutóia,

ficou comprovado que foram repassados R\$ 2.000.000,00 para a execução de obra de implantação do sistema de abastecimento de água na sede do município. "E assim, como o convênio anteriormente analisado, este também não teve seu objeto concluído apesar de todas as parcelas de verbas serem repassadas para o município. Essa constatação é reforçada pelo Relatório e Parecer de Visita Técnica da FUNASA de fls. 3226/3228, onde se verificou que até 21.01.2012, havia apenas 70,51% da obra objeto do pacto, concluída", relatou o juiz na decisão.

O município tentou afastar sua responsabilidade alegando que a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (CAEMA) é quem estaria responsável por finalizar as obras, estando a municipalidade responsável pela cobrança da concessionária de abastecimento, para que conclua a implantação dos sistemas com a maior brevidade possível. "Porém, restou demonstrado nos autos que como dito, a concessionária informou claramente que as obras feitas pela municipalidade não foram concluídas em sua totalidade, levando a CAEMA a fazer os incrementos de serviços e materiais necessários", diz a liminar.

E segue: "Além disso, é fato público e notório que a cidade de Tutóia, mesmo após a decisão de tutela de urgência deferida por este juízo, continua sem sistema público de abastecimento de água potável, sendo que a população se utiliza de poços artesianos particulares para terem água, sem nenhum tipo de tratamento, em suas residências, até a presente data. Inclusive, o fornecimento de água do Fórum da cidade provém de um poço localizado no próprio imóvel".

O magistrado explicou que "não se trata a presente demanda de qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, posto que o Ministério Público ingressou com a presente demanda visando resguardar direito fundamental, in casu, a saúde e saneamento básico, com o fornecimento de água potável, que constitui bem essencial à vida, como bem já alhures fundamentado, assim como visando resguardar o interesse público ofendido pelo Município Requerido no descumprimento de convênio com objeto certo, claro e delimitado, que não fora cumprido pelo Executivo Municipal não obstante ter recebido todas as verbas destinadas à consecução de seu objeto".

Por fim, decidiu a Justiça condenar o Município de Tutóia a implantar o sistema de abastecimento de água encanada de qualidade a todos os moradores da sede do Município de Tutóia, conforme especificações dos planos de trabalhos referentes ao Convênio nº. 0807/07 e Termo de Compromisso nº.1080/2008, bem como iniciar o fornecimento de água encanada à população, conforme projeto dos referidos convênios, de forma imediata, posto que em vigor a liminar já concedida, cujo prazo já se escoou sem que o abastecimento da cidade tenha iniciado até a presente data, sob pena da multa diária já imposta, a ser destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEDD, instituído pela Lei n.º 10.417/2016 do Estado do Maranhão.

NET deve indenizar cliente por danos morais e devolver em dobro os valores indevidamente cobrados

24/07/2016 12:12:57

Sentença assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, designado para funcionar na Comissão Sentenciante Itinerante, condena a NET Serviços de Comunicação S/A a pagar o valor de R\$ 5 mil (cinco mil reais) a título de danos morais, à E.S.N., cliente da operadora.

Ainda de acordo com a sentença, a NET deve restituir à cliente, em dobro, os valores indevidamente cobrados no montante de R\$ 1.474,02 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos). Sobre ambos os valores incidem correção monetária e juros, consta da sentença publicada no Diário da Justiça Eletrônico publicado nesta sexta-feira, 22 e refere-se ao processo Nº 0008607-24.2015.8.10.0001 (93432015).

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais promovidas por E.S.N. em desfavor da NET. Na ação, a autora declara que firmou com a empresa Ré, contrato de prestação de serviços constituídos nos "serviços de NET FONE e NET VIRTUA, o qual era pago na forma de débito em conta". Ainda segundo a ação, através de contato telefônico registrado no dia 28 de abril de 2014 a autora solicitou o cancelamento dos serviços, entretanto a empresa continuou efetuando descontos em sua conta (autora).

Citada, a parte requerida afirma que, ao entrar em contato para solicitar o cancelamento dos serviços a autora acabou aceitando um desconto no plano contratado para que, assim, continuasse a usufruir os serviços.

Em seu relatório, o juiz afirma que os elementos constantes nos autos são suficientes para a solução da demanda. "No caso dos autos, a parte autora se desincumbiu do ônus que lhe competia quanto à comprovação dos fatos que alegou", frisa o magistrado destacando que "o cancelamento da linha foi efetuado por atendimento protocolizado".

Citando valores de faturas anexadas ao processo, o juiz frisa que "não prosperam as alegações da ré de que teria fornecido desconto à autora para que a mesma continuasse a usufruir os serviços, o que se evidencia pelos valores das faturas que não demonstram nenhuma redução quando comparados aos valores anteriores".

"Sobre a restituição dos valores descontados, destaco que restou incontroversa a cobrança indevida de valores, de modo que a autora faz jus à repetição em dobro da quantia comprovadamente paga", ressalta.

"Assim, deve a autora ser restituída pela quantia de R\$ 737,01 (setecentos e trinta e sete reais e um centavo), na forma dobrada, que totaliza R\$1.474,02 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos). No que trata do dano moral, tem-se que os elementos de convicção disponíveis nos autos confortam a tese da parte autora, já que suficientes a caracterizar a verossimilhança de suas alegações, verificando-se a ocorrência da

situação que desdobra de eventual aborrecimento cotidiano. À espécie, os transtornos causados pela má prestação do serviço da concessionária prestadora do serviço de telefonia não geram apenas contratemplos do dia a dia, mas incontestável constrangimento de ordem moral, os quais efetivamente atingiram a autora, que por inúmeras vezes tentou obter a restituição dos valores cobrados indevidamente", defende o magistrado.

"Tendo a consumidora demonstrado nos autos que fizera contato com a empresa de telefonia para o cancelamento da sua linha telefônica, as cobranças realizadas por esta última após o pedido de rescisão contratual se mostram indevidas, assim como a inclusão do nome da consumidora nos cadastros de inadimplentes em relação a tal dívida", conclui.

Ação judicial contra acórdão do TCE

25/07/2016 16:00:46

Cumpra gizar que a nova dicção legal foi editada em consonância com o entendimento firmado pelo TSE na eleição de 2006, em que a Corte não mais aceitou o mero ingresso em juízo questionando o ato de rejeição das contas para afastar o estigma da inelegibilidade.

[Por Flávio Braga](#)

A redação atual do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90 dispõe que são inelegíveis para qualquer cargo os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

A redação primitiva dessa alínea g estabelecia que a mácula da inelegibilidade poderia ser afastada com a mera submissão da questão à apreciação do Poder Judiciário. Assim, para recuperar a capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado), bastava o gestor ímprobo protocolizar uma petição de ação anulatória perante a Justiça Comum.

Cumpra gizar que a nova dicção legal foi editada em consonância com o entendimento firmado pelo TSE na eleição de 2006, em que a Corte não mais aceitou o mero ingresso em juízo questionando o ato de rejeição das contas para afastar o estigma da inelegibilidade. Naquele pleito, o TSE assentou que a mera propositura da ação anulatória, sem a obtenção de provimento liminar ou tutela antecipada, não possui o condão de suspender a cláusula de inelegibilidade.

Nesse contexto, destaco a auspiciosa tese exposta pelo Dr. Manoel Matos de Araújo Chaves, Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, ao sentenciar o processo nº 0819976-45.2016.8.10.0001, nos autos de ação de nulidade contra acórdão proferido pelo TCE, o qual julgou irregulares a tomada de contas de um ex-gestor municipal do nosso estado.

De acordo com o magistrado, a imprescindível presença do município lesado no polo passivo da demanda e o local do ato para a reparação do dano causado ao erário são razões suficientes para a fixação da competência do Juízo de Direito da comarca em que localizado o município cujas finanças houverem sido malversadas.

E arremata: os princípios da segurança jurídica e da economia processual também recomendam que o juízo competente para o processamento e julgamento da ação declaratória de nulidade de acórdão do TCE corresponda ao mesmo juízo com competência para conhecer da ação de execução do ressarcimento ao erário

imposto no acórdão do TCE, bem como para conhecer da ação de improbidade administrativa contra o gestor público.

Como estudioso da matéria, conluo que esse judicioso entendimento está em consonância com o princípio constitucional da moralidade administrativa e eleitoral. Se vier a tornar-se majoritário representará um importante contributo à moralização da gestão dos recursos públicos.

Operadora deve indenizar cliente por danos morais

A operadora deve, ainda, restituir à cliente o dobro dos valores cobrados indevidamente

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais promovidas por E.S.N. em desfavor da NET. - Foto: Reprodução

SÃO LUÍS - Nesta sexta-feira (22), a NET Serviços de Comunicação S/A foi condenada a pagar o valor de R\$ 5 mil a título de danos morais, à E.S.N., cliente da operadora. A sentença foi assinada pelo juiz Clésio Coelho Cunha, designado para funcionar na Comissão Sentenciante Itinerante. A NET foi condenada também a restituir à cliente, em dobro, os valores indevidamente cobrados no montante de R\$ 1.474,02. Sobre ambos os valores incidem correção monetária e juros.

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais promovidas por E.S.N. em desfavor da NET. Na ação, a autora declara que firmou com a empresa ré, contrato de prestação de serviços constituídos nos "serviços de NET FONE e NET VIRTUA, o qual era pago na forma de débito em conta". Ainda segundo a ação, por meio de contato telefônico registrado no dia 28 de abril de 2014 a autora solicitou o cancelamento dos serviços, entretanto a empresa continuou efetuando descontos em sua conta (autora).

Citada, a parte requerida afirma que, ao entrar em contato para solicitar o cancelamento dos serviços a autora acabou aceitando um desconto no plano contratado para que, assim, continuasse a usufruir os serviços.

Em seu relatório, o juiz afirma que os elementos constantes nos autos são suficientes para a solução da demanda. "No caso dos autos, a parte autora se desincumbiu do ônus que lhe competia quanto à comprovação dos fatos que alegou", frisa o magistrado destacando que "o cancelamento da linha foi efetuado por atendimento protocolizado".

Citando valores de faturas anexadas ao processo, o juiz frisa que "não prosperam as alegações da ré de que teria fornecido desconto à autora para que a mesma continuasse a usufruir os serviços, o que se evidencia pelos valores das faturas que não demonstram nenhuma redução quando comparados aos valores anteriores".

"Sobre a restituição dos valores descontados, destaco que restou incontroversa a cobrança indevida de valores, de modo que a autora faz jus à repetição em dobro da quantia comprovadamente paga", ressalta.

"Assim, deve a autora ser restituída pela quantia de R\$ 737,01, na forma dobrada, que totaliza R\$1.474,02. No que trata do dano moral, tem-se que os elementos de convicção disponíveis nos autos confortam a tese da parte autora, já que suficientes a caracterizar a verossimilhança de suas alegações, verificando-se a ocorrência da situação que desdobra de eventual aborrecimento cotidiano. À espécie, os transtornos causados pela má prestação do serviço da concessionária prestadora do serviço de telefonia não geram apenas contratemplos do dia a dia, mas incontestável constrangimento de ordem moral, os quais efetivamente atingiram a autora, que por inúmeras vezes tentou obter a restituição dos valores cobrados indevidamente", defende o magistrado.

"Tendo a consumidora demonstrado nos autos que fizera contato com a empresa de telefonia para o cancelamento da sua linha telefônica, as cobranças realizadas por esta última após o pedido de rescisão contratual se mostram indevidas, assim como a inclusão do nome da consumidora nos cadastros de inadimplentes em relação a tal dívida", conclui.

Banco terá que indenizar idosa que foi enganada dentro da agência

Uma mulher teria se identificado como funcionária do banco.

A autora soube, no mesmo dia, que alguém efetuou saque no valor de R\$ 800 de sua conta. - Divulgação

TIMON - O Banco Bradesco S/A terá que indenizar uma mulher que sofreu fraude dentro de uma agência na cidade de Timon. De acordo com o processo, a autora relata que até uma agência do Bradesco e lá uma mulher se identificou como funcionaria do banco. De pronto, ela entregou à mulher o cartão com senha. A falsa funcionária, depois de manusear o cartão da reclamante em dois caixas eletrônicos, informou que não tinha nenhum dinheiro na conta, devolvendo-lhe seu cartão.

A autora soube, no mesmo dia, que alguém efetuou saque no valor de R\$ 800 de sua conta. A consumidora registrou boletim de ocorrência, todavia o banco não restituiu o dinheiro. Ela então procurou o Juizado Especial Cível e Criminal de Timon e apresentou seu pedido para seja o banco condenado a devolver o valor sacado, indevidamente, no valor de R\$ 800 e R\$ 9.200 a título de danos morais.

A sentença considerou mais um caso em que a autora foi vítima de fraude praticada por terceiros e que esse fato não exclui a responsabilidade do banco que, na espécie é objetiva, ou seja, independe de culpa. "É de se considerar que o banco realiza negócio de risco e diante das inúmeras e conhecidas fraudes realizadas corriqueiramente, deve cercar-se de mecanismos de controle e segurança, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas por pretensos clientes e a autenticidade das operações realizadas com o cartão magnético nos dispositivos ATM (caixas eletrônicos), os dotando de mecanismos de segurança que sejam mais que meros cartão e senha, pois estes são obtidos facilmente pelos fraudadores ainda mais levando em conta as peculiaridades da autora que é pessoa idosa", destacou Rogério Monteles na decisão.

Ao fim, o pedido foi julgado procedente e o banco Bradesco foi condenado a restituir o valor de R\$ 800 e, ainda, pagar à autora da ação o valor de R\$ 5.000 a título de danos morais. A decisão judicial informa que o banco Bradesco pode recorrer da condenação.

CEMAR tem quantia bloqueada por descumprir determinação judicial

Uma decisão proferida pelo juiz Marcelo Santana, titular da 1ª Vara de Lago da Pedra, determina o imediato bloqueio de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) por descumprimento de ordem judicial. O magistrado explica que esse valor será imediatamente desbloqueado depois que a requerida comprovar nos autos o cumprimento da medida. A decisão tem como base artigos do Novo Código de Processo Civil. A ação foi movida por uma moradora do Município de Lago da Pedra.

A autora alega que recebeu, há um ano, imóvel do 'Minha Casa, Minha Vida' e que, desde então, mesmo com todos os vizinhos tendo luz em casa, ela nunca teve a energia elétrica ligada. Ela afirmou ainda, em audiência, que continua recebendo contas relativas à sua casa antiga, mesmo não tendo nenhum eletrodoméstico ou equipamento eletrônico lá. Ela teria pedido o desligamento da luz da residência antiga, mas técnicos da empresa teriam dito que isso só poderia ser feito quando a ligação da nova casa fosse realizada.

Intimada a fazer a ligação da casa da moradora em 22 de maio de 2016, a empresa alegou dificuldades técnicas. Nessa oportunidade, foi imposta a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de descumprimento. Passados 90 dias, a moradora continua sem energia, o que já representa R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) de multa.

"Percebe-se que por uma conduta morosa da requerida a autora está há mais de 01 (um) ano sem energia elétrica, sendo obrigada utilizar lamparina com querosene para não ficar no escuro, ficando inclusive impedida de utilizar televisão, geladeira, entre outros eletrodomésticos. Ora, percebe-se que a conduta da requerida ofende um dos fundamentos da nossa República, a dignidade da pessoa. A autora narrou que todos os vizinhos têm energia elétrica, o que verifica maior negligência por parte da empresa", relatou o juiz.

E segue: "Assim, diante da fundamentação acima, tenho como proporcional, razoável e eficaz, que a requerida tenha um valor significativo bloqueado de suas contas-correntes, como forma adequada de fazê-la cumprir a ordem. Naturalmente, que assim que o réu comprove ter cumprido a ordem, tal valor será desbloqueado".

O juiz determinou o imediato bloqueio do valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) da CEMAR, no sentido de obrigar a empresa a cumprir a ordem já referida. "Por outro, registro que este valor de astreintes parece ter sido insuficiente para que o requerido cumprisse a determinação. Assim, nos termos do art. 537, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, majoro a multa para R\$ 200,00 por hora de atraso, em favor da autora, a qual passará a incidir depois de 24 (vinte e quatro) horas depois da intimação. Saliento ainda que a requerida está sujeita a incidir nas penas da litigância de má-fé, além da responsabilização pelo crime de desobediência, conforme art. 536, § 3º do Código de Processo Civil", finalizou Marcelo Santana.

NET deve indenizar cliente por danos morais

A empresa deverá devolver em dobro os valores indevidamente cobrados ao cliente

Sentenciante Itinerante, condena a NET Serviços de Comunicação S/A a pagar o valor de R\$ 5 mil (cinco mil reais) a título de danos morais, à E.S.N., cliente da operadora. Ainda de acordo com a sentença, a NET deve restituir à cliente, em dobro, os valores indevidamente cobrados no montante de R\$ 1.474,02 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

Sobre ambos os valores incidem correção monetária e juros, consta da sentença publicada no Diário da Justiça Eletrônico publicado nesta sexta-feira, 22 e refere-se ao processo Nº 0008607/24.2015.8.10.0001 (93432015).

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais promovidas por E.S.N. em desfavor da NET. Na ação, a autora declara que firmou com a empresa Ré, contrato de prestação de serviços constituídos nos "serviços de Net Fone e Net Virtual, o qual era pago na forma de débito em conta". Ainda segundo a ação, através de contato telefônico registrado no dia 28 de abril de 2014 a autora solicitou o cancelamento dos serviços, entretanto a empresa continuou efetuando descontos em sua conta (autora).

Citada, a parte requerida afirma que, ao entrar em contato para solicitar o cancelamento dos serviços, a autora acabou aceitando um desconto no plano contratado para que, assim, continuasse a usufruir os serviços. Em seu relatório, o juiz afirma que os elementos constantes nos autos são suficientes para a solução da demanda. "No caso dos autos, a parte autora se desincumbiu do ônus que lhe competia quanto à comprovação dos fatos que alegou", frisa o magistrado, destacando que "o cancelamento da linha foi efetuado por atendimento protocolizado".

Citando valores de faturas anexadas ao processo, o juiz frisa que "não prosperam as alegações da ré de que teria fornecido desconto à autora para que a mesma continuasse a usufruir os serviços, o que se evidencia pelos valores das faturas que não demonstram nenhuma redução quando comparados aos valores anteriores".

"Sobre a restituição dos valores descontados, destaco que restou incontroversa a cobrança indevida de valores, de modo que a autora faz jus à repetição em dobro da quantia comprovadamente paga", ressalta.

"Assim, deve a autora ser restituída pela quantia de R\$ 737,01 (setecentos e trinta e sete reais e um centavos), na forma dobrada, que totaliza R\$1.474,02 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos). No que trata do dano moral, tem-se que os elementos de convicção disponíveis nos autos confortam a tese da parte autora, já que suficientes a caracterizar a verossimilhança de suas alegações, verificando-se a ocorrência da situação que desdobra de eventual aborrecimento cotidiano.

À espécie, os transtornos causados pela má prestação do serviço da concessionária prestadora do serviço de telefonia não geram apenas contratempos do dia a dia, mas incontestável constrangimento de ordem moral, os quais efetivamente atingiram a autora, que por inúmeras vezes tentou obter a restituição dos valores cobrados indevidamente", decidiu o magistrado.

"Tendo a consumidora demonstrado nos autos que fizera contato com a empresa de telefonia para o cancelamento da sua linha telefônica, as cobranças realizadas por esta última após o pedido de rescisão contratual se mostram indevidas, assim como a inclusão do nome da consumidora nos cadastros de inadimplentes em relação a tal dívida", conclui.

Camila Liz participa de evento que discutiu violência contra a mulher

23/07/2016 18:56:26

A advogada Dra Camila Liz prestigiou na última quarta (20), no Teatro Municipal, das atividades em alusão a Semana de Valorização da Mulher idealizada pelas magistradas do Tribunal de Justiça.

Camila Liz (ao centro) destacou evento organizado pela juíza Dra Karla Jeane

Ela que esteve acompanhada de uma comissão de advogadas representando a Seccional da OAB de Caxias, destacou a importância da realização do evento.

Camila Liz e outras advogadas representaram Seccional da OAB de Caxias

"Precisamos reconhecer e apoiar toda e qualquer iniciativa que visa discutir a violência contra a mulher. Está de parabéns a juíza Dra Karla Jeane por envolver a representação da sociedade nessa discussão", registrou ela.

Fotos: CN Bambu

TJ/MA nomeia novos juizes para comarcas do interior do Maranhão

O Tribunal de Justiça do Estado Maranhão - TJMA empossou, na manhã desta quarta-feira (20), 05 (cinco) novos juizes de direito substitutos, aprovados no último concurso público. Caio Davi Medeiros, Ivis Monteiro Costa, Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho, Rafael Felipe de Souza Leite e Nuza Maria Oliveira Lima foram nomeados no dia 4 de julho deste ano.

Segundo a assessoria de comunicação TJ/MA, com a posse dos novos magistrados, cai para 06 (seis) o número de comarcas vagas no Judiciário estadual.

A nomeação de novos magistrados visa suprir uma das principais carências do judiciário maranhense, que é a falta de juizes em comarcas do interior do Estado do Maranhão.

Assessoria de Comunicação

SAMA

ABERTA NA COMARCA DE SANTA INÊS NA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA A I SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

Além de Santa Inês, o evento também, será realizado em várias comarcas do Estado

Para valorizar a mulher e combater à cultura do estupro, está sendo realizada em Santa Inês, a I Semana Estadual de Valorização da Mulher. A abertura da campanha aconteceu na noite de quarta-feira, 20, no Salão de Audiências do Fórum João Miranda Sobrinho. Estiveram presentes a juíza Kariny Reis, titular da 3ª Vara e diretora do Fórum, a juíza da 2ª Vara, Dra. Luciane Ferreira, Dr. Alessandro Figueiredo, titular do juizado especial, promotores Frank Teles, Larissa Sócrates, o subtenente Henrique da PM, a presidente da OAB/Santa Inês, advogada Karine Sarmento, os representantes da defensoria pública, Pedro Ícaro, Erica Leoni e Carlos Marques, além de empresários, representantes de entidades religiosas, associações, sindicatos, entre outros. De acordo com a juíza Kariny Reis, este evento vai contar com a participação de várias pessoas, inclusive palestrantes que vão tratar sobre a mulher encarcerada, tudo no sentido de conscientizar a população. "A coordenação Estadual da Mulher, com as colegas juízas deliberou a realização deste evento em virtudes dos acontecimentos que foram vistos no Brasil. Além disso, tem o intuito de valorizar a mulher na sociedade. Não só no combate e repreensão, mas também na valorização da mulher. Quando a gente expõe que a violência não é tolerável, que os homens possam refletir, pensar e nos apoiar e se posicionar, acredito que conseguiremos sensibilizar àquelas pessoas que ainda não têm essa compreensão", destacou a Dra. Kariny. O evento se estende até o dia 27, conta com uma programação extensa, finalizando com palestras, reuniões nos bairros e panfletagem. Dia 25, as 14h30, no Salão do Júri, acontecerá uma ação social com enfermeiros, agentes comunitários de saúde, CREAS, CRAS, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do município. Já à noite, as mulheres das igrejas, servidores do TJ e parceiros realizarão uma ação voltada para a beleza e auto estima com Hermano Simões. Já no dia 26, a partir das 8h30, representantes de instituições parceiras, sindicatos, associações e multiplicadores, realizarão o lançamento do projeto Maria da Penha com a presença

da desembargadora Ângela Salazar.No dia 27, acontecerá o encerramento da Semana de Valorização da Mulher, e será um dia intenso de ações, e logo cedo, a partir das 8h30 estarão sendo realizados simultaneamente, três ações. No Salão do Júri, estarão representantes do Sindicato dos Professores com palestras e Cine Mulher. Já na sede do Sindicato dos Lavradores, estará sendo realizada uma palestra sobre a Mulher. Na Praça das Laranjeiras, associações e cooperativas de taxi, moto taxis e vans, realizarão palestras e panfletagem.No período da noite, as Igrejas e comunidades de bairros, farão reuniões explicando um pouco sobre a Valorização da Mulher, direitos e deveres dos homens. Às 18h, acontecerá o encerramento da Semana de Valorização da Mulher no Salão do Júri.

Um ano depois, nove suspeitos viram réus e irão a júri popular por linchamento no Maranhão

Cleidenilson chegou a ser amarrado a um poste Foto: Biné Moraes

Contra o justicamento, a Justiça. Acusados de participar do linchamento de Cleidenilson Pereira da Silva, brutalmente assassinado, aos 29 anos, após tentar roubar um bar em São Luis, no Maranhão, nove réus irão a júri popular pelo crime, ocorrido em julho de 2015. Eles respondem por homicídio duplamente qualificado — por meio cruel e sem chance de defesa — e pela tentativa de homicídio contra o menor de 17 anos que acompanhava o assaltante. A pena, em caso de condenação máxima, pode chegar a 30 anos de prisão.

Até que a denúncia do Ministério Público fosse aceita pela Justiça do Maranhão, no dia 7 de junho, passaram-se 11 meses da sessão de espancamento, durante a qual Cleidenilson chegou a ser amarrado a um poste. Em sua decisão, o juiz Gilberto de Moura Lima, da 2ª Vara do Tribunal do Júri, afirma que “os indícios de autoria se encontram demonstrados pelo depoimento das testemunhas”. O julgamento deve ocorrer ainda esse ano, depois que os réus forem pronunciados.

A denúncia do promotor Agamenon Batista de Almeida Júnior descreve a participação de cada um dos acusados no linchamento — veja ao lado. Entre eles, estão o dono do bar que sofreria o assalto e o filho do comerciante, além de dois dos três clientes presentes no momento em que Cleidenilson, armado, anunciou o roubo.

O texto de dez páginas frisa que, “impelidos por sentimento de vingança” após a tentativa de assalto, os envolvidos agiram “usurpando a função do Estado de julgar e de punir”. Já Cleidenilson e o adolescente, para o promotor, passaram de “de pretensos réus” a “vítimas da barbárie vingativa dos denunciados.”

O EXTRA tentou contato com os advogados dos réus. O único localizado, porém, foi Donaldson dos Santos Castro, que representa Waldecir Figueiredo, Ivan Figueiredo e Elio Soares:

— Eu requeri, preliminarmente, a rejeição da denúncia, por não restar pormenorizada e provada a participação de cada um — afirmou o advogado.

Disparo

A denúncia aponta que, segundo testemunhas, o assaltante chegou a tentar disparar a arma que levava na cintura, mas ela teria falhado. Não constam no documento, porém, informações sobre uma perícia no equipamento, que poderia comprovar ou não a tentativa de atirar.

Testemunhas

O promotor listou nove testemunhas a serem ouvidas no julgamento. Entre elas, estão o pai de Cleidenilson, o menor que sobreviveu às agressões, dois homens que tentaram interromper o linchamento e uma cliente do bar, que teria se escondido no banheiro durante o roubo.

Sem passagens

Até o dia em que foi morto, Cleidenilson Pereira da Silva jamais havia respondido na Justiça por qualquer delito, tampouco tinha passagens pela polícia. O adolescente que o acompanhava também não possuía, até então, nenhum tipo de anotação criminal.

Antonio Pereira da Silva, pai de Cleidenilson Foto: Marcelo Theobald

‘Fica a dor. Não muda nem com condenação máxima’

Entrevista com o lanterneiro Antonio Pereira da Silva, pai de Cleidenilson

Os assassinos do seu filho agora são réus. Qual a sensação?

Peço a Deus todos os dias, nas minhas orações, sem tirar a responsabilidade dele, para que alguma autoridade faça valer a justiça. Que consigam esse feito, tão raro hoje em dia, principalmente pra gente, que tem a renda baixa. Não temos dinheiro nem para pagar advogado.

Como correu esse último ano?

Perder um filho desse jeito é difícil. Fica a dor, vem depressão... Isso não muda nem com condenação máxima, mas não podemos desistir de viver, né?

Banco terá que indenizar idosa que foi enganada dentro da agência

25/07/2016 10:33:16

O Banco Bradesco S/A terá que indenizar uma mulher que sofreu fraude dentro de uma agência em Timon. De acordo com o processo, a autora relata que até uma agência do Bradesco e lá uma mulher se identificou como funcionária do banco. De pronto, ela entregou à mulher o cartão com senha. A falsa funcionária, depois de manusear o cartão da reclamante em dois caixas eletrônicos, informou que não tinha nenhum dinheiro na conta, devolvendo-lhe seu cartão.

A autora soube, no mesmo dia, que alguém efetuou saque no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) de sua conta. A consumidora registrou boletim de ocorrência, todavia o banco não restituiu o dinheiro. Ela então procurou o Juizado Especial Cível e Criminal de Timon e apresentou seu pedido para seja o banco condenado a devolver o valor sacado indevidamente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) a título de danos morais.

A sentença considerou mais um caso em que a autora foi vítima de fraude praticada por terceiros e que esse fato não exclui a responsabilidade do banco que, na espécie é objetiva, ou seja, independe de culpa.

"É de se considerar que o banco realiza negócio de risco e diante das inúmeras e conhecidas fraudes realizadas corriqueiramente, deve cercar-se de mecanismos de controle e segurança, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas por pretensos clientes e a autenticidade das operações realizadas com o cartão magnético nos dispositivos ATM (caixas eletrônicos), os dotando de mecanismos de segurança que sejam mais que meros cartão e senha, pois estes são obtidos facilmente pelos fraudadores ainda mais levando em conta as peculiaridades da autora que é pessoa idosa", destacou Rogério Monteles na decisão.

Ao final, o pedido foi julgado procedente e o baco Bradesco foi condenado a restituir o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e ainda pagar à autora da ação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. A decisão judicial informa que o banco Bradesco pode recorrer da condenação.

(CGJ)

Banco terá que indenizar idosa que foi enganada dentro da agência

25/07/2016 12:13:13

O Banco Bradesco S/A terá que indenizar uma mulher que sofreu fraude dentro de uma agência em Timon. De acordo com o processo, a autora relata que até uma agência do Bradesco e lá uma mulher se identificou como funcionária do banco. De pronto, ela entregou à mulher o cartão com senha. A falsa funcionária, depois de manusear o cartão da reclamante em dois caixas eletrônicos, informou que não tinha nenhum dinheiro na conta, devolvendo-lhe seu cartão.

A autora soube, no mesmo dia, que alguém efetuou saque no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) de sua conta. A consumidora registrou boletim de ocorrência, todavia o banco não restituiu o dinheiro. Ela então procurou o Juizado Especial Cível e Criminal de Timon e apresentou seu pedido para seja o banco condenado a devolver o valor sacado indevidamente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) a título de danos morais.

A sentença considerou mais um caso em que a autora foi vítima de fraude praticada por terceiros e que esse fato não exclui a responsabilidade do banco que, na espécie é objetiva, ou seja, independe de culpa.

"É de se considerar que o banco realiza negócio de risco e diante das inúmeras e conhecidas fraudes realizadas corriqueiramente, deve cercar-se de mecanismos de controle e segurança, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas por pretensos clientes e a autenticidade das operações realizadas com o cartão magnético nos dispositivos ATM (caixas eletrônicos), os dotando de mecanismos de segurança que sejam mais que meros cartão e senha, pois estes são obtidos facilmente pelos fraudadores ainda mais levando em conta as peculiaridades da autora que é pessoa idosa", destacou Rogério Monteles na decisão.

Ao final, o pedido foi julgado procedente e o baco Bradesco foi condenado a restituir o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e ainda pagar à autora da ação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. A decisão judicial informa que o banco Bradesco pode recorrer da condenação.

O post [Banco terá que indenizar idosa que foi enganada dentro da agência](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Banco terá que indenizar idosa que foi enganada dentro da agência

O Banco Bradesco S/A terá que indenizar uma mulher que sofreu fraude dentro de uma agência em Timon. De acordo com o processo, a autora relata que até uma agência do Bradesco e lá uma mulher se identificou como funcionária do banco. De pronto, ela entregou à mulher o cartão com senha. A falsa funcionária, depois de manusear o cartão da reclamante em dois caixas eletrônicos, informou que não tinha nenhum dinheiro na conta, devolvendo-lhe seu cartão.

A autora soube, no mesmo dia, que alguém efetuou saque no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) de sua conta. A consumidora registrou boletim de ocorrência, todavia o banco não restituiu o dinheiro. Ela então procurou o Juizado Especial Cível e Criminal de Timon e apresentou seu pedido para seja o banco condenado a devolver o valor sacado indevidamente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) a título de danos morais.

A sentença considerou mais um caso em que a autora foi vítima de fraude praticada por terceiros e que esse fato não exclui a responsabilidade do banco que, na espécie é objetiva, ou seja, independe de culpa.

“É de se considerar que o banco realiza negócio de risco e diante das inúmeras e conhecidas fraudes realizadas corriqueiramente, deve cercar-se de mecanismos de controle e segurança, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas por pretensos clientes e a autenticidade das operações realizadas com o cartão magnético nos dispositivos ATM (caixas eletrônicos), os dotando de mecanismos de segurança que sejam mais que meros cartão e senha, pois estes são obtidos facilmente pelos fraudadores ainda mais levando em conta as peculiaridades da autora que é pessoa idosa”, destacou Rogério Monteles na decisão.

Ao final, o pedido foi julgado procedente e o baco Bradesco foi condenado a restituir o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e ainda pagar à autora da ação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. A decisão judicial informa que o banco Bradesco pode recorrer da condenação.